

PROCESSO N.º 2041/10

PROTOCOLO N.º 10.603.879-1/10

PARECER CEE/CES N.º 237/10

**APROVADO EM 11/11/10** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE UNILAGOS

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Reativação da oferta de vagas do Curso de Graduação em Serviço

Social – Bacharelado, suspensa pelo Parecer n.º 162/10 – CEE/CES.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

# I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio do Ofício 1350/10, de 01 de outubro de de 2010 (fls. 04), encaminha protocolado em referência, pelo qual a Faculdade Unilagos, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha — FESMAN, comunica a reativação da oferta do Curso de Graduação em Serviço Social — Bacharelado, suspensa pelo Parecer n.º 162/10- CEE/CES, a pedido da IES.

### 2. No Mérito

O Parecer n.º 162/10-CES/CEE-PR, de 08 de junho de 2010, trata da suspensão da oferta de vagas iniciais do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, a pedido da Unilagos, para o ano letivo de 2010. Todavia, para 2011, a IES pretende reativar a referida oferta.

Dessa forma, em atendimento ao estabelecido na Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, de 09 de abril de 2010, que normatiza:

Art 45. As instituições de educação superior (...) em face de variações na demanda e nas necessidades educacionais devidamente justificadas, poderão suspender a oferta de vagas iniciais de seus cursos de graduação, por um período equivalente, de até quatro anos letivos, com a devida aquiescência da mantenedora.

§ 1º A suspensão da oferta de vagas deverá ser comunicada à SETI e ao Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) do procedimento.



## PROCESSO N.º 2041/10

§ 2º Findo o período fixado no *Caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas o curso será considerado extinto para todos os efeitos legais, pelo CEE/PR, mediante relatório circunstanciado elaborado pela SETI.

§ 3º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a SETI e o CEE/PR deverão ser informados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato exarado pela IES.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, somos pela reativação da oferta do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, a partir do início do ano de 2011, da Faculdade Unilagos, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha – FESMAN.

Devolva-se o presente processo à Unilagos, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator. Curitiba, 11 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES